



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8082017566845

Nome original: CERTIDAO - PLANILHA - 04-2017.pdf

Data: 29/09/2017 12:44:40

Remetente:

VICTORIA VILACA SILVA DE FREITAS

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remetente original: MARCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA VITÓRIA - 2º OFÍCIO (TABELIONATO)

C E R T I D ã O

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Federal nº 8.935/94, art. 10, inciso IV¹, Provimento nº 58/2016-CNJ, art. 15, parágrafo único²,

CERTIFICA que em 13/09/2017, às 10h00, nas dependências desta serventia de Notas, com utilização de equipamento próprio³, foi realizado procedimento de **trituração (descarte) de papéis de segurança (in)utilizado para o ato de aposição da apostila (Convenção de Haia)**.

Os referidos papéis (triturados) estão relacionados na **PLANILHA DESCRITIVA DE PAPÉIS DE SEGURANÇA (IN)UTILIZADOS PARA FINS DE APOSIÇÃO DE APOSTILA (PLANILHA - 04/2017)**, contendo os seguintes elementos: (n/a = não aplicável) *Utiliza-se quando não houver: a) inutilização de papel; ou, b) cancelamento de processo; (I) Nº de ordem; (II) Controle de papéis de segurança inutilizados para publicação junto ao Diário Oficial e demais Órgãos; (III) Números de processos de apostilamentos para cancelamento junto ao CNJ (para manter atualizado a Estatística da Unidade); (IV) Motivo correlacionado a anotação constante do sistema "Sei!" na aba "Anotações" do processo de apostilamento, individualizado e pormenorizado.*

Atendimento ao art. 15 do Provimento 58 / CNJ			
PLANILHA - 04/2017			
<small>[a]-texto sobreposto; [b]-erro de digitação; [c]-carimbo ou impressão (ilegível/indevida/desconfigurada); [d]-inserção incorreta; [e]-inserção incompleta; [f]-ausência de carimbo; [g]-impressão em duplicidade; [h]-erro de procedimento da Serventia; [i]-ausência de reconhecimento de firma/sinal público; [j]-impressão fora dos limites do campo ou além das margens; [k]-divergência entre a data de emissão do documento externo em relação a data do cadastro.</small>			
I)-N.º Ordem	II)-N.º Controle papel de segurança	III)-N.º Processo de apostilamento	IV)-Motivo
1	A1380509	17.0.00647948-8	b
2	A1381626	17.0.00739678-0	e
3	A1381671	17.0.00754553-0	b

¹ Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete: IV - expedir traslados e certidões.

² Art. 15. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à corregedoria-geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.
Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade competente deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

³ Guilhotina Menno. RPM - 420.

4	A1381808	17.0.00774765-6	e
5	A1381823	17.0.00776692-8	b
6	A1381824	17.0.00776720-7	e
7	A1381826	17.0.00776789-4	b
8	A1381842	n/a	c
9	A1381847	17.0.00779455-7	d
10	A1381848	17.0.00779525-1	d
11	A1381931	17.0.00778640-6	b
12	A1381976	17.0.00783343-9	b
13	A1382060	n/a	c
14	A1382061	n/a	c
15	A1382086	17.0.00785429-0	b
16	A1382087	17.0.00785521-1	b
17	A1382097	17.0.00790267-8	b
18	A1382151	17.0.00791864-7	e
19	A1382191	17.0.00801715-5	b
20	A1382192	17.0.00801760-0	b
21	A1382287	n/a	c
22	A1382292	17.0.00791538-9	b
23	A1382293	17.0.00791694-6	b
24	A1382298	n/a	c
25	A1382329	17.0.00797665-5	b
26	A1382357	17.0.00809790-6	b
27	A1382358	17.0.00809830-9	b
28	A1382399	17.0.00820996-8	b
29	A1382401	n/a	c
30	A1382417	17.0.00810883-5	d
31	A1382418	17.0.00807280-6	b
32	A1382443	17.0.00819872-9	d
33	A1382480	17.0.00806666-0	b
34	A1383024	17.0.00817582-6	d
35	A1383025	17.0.00817752-7	d
36	A1383031	17.0.00817661-0	e
37	A1383116	17.0.00822176-3	d
38	A1383121	n/a	c
39	A1383122	17.0.00823468-7	d
40	A1383129	17.0.00827877-3	b
41	A1383181	17.0.00840530-9	d
42	A1383320	17.0.00846954-4	e
43	A1383332	17.0.00848169-2	b

[Handwritten signatures and initials]

O procedimento foi realizado pelo Tabelião MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, na presença das testemunhas (escreventes substitutos) MURILO DE AVELLAR DETORI e ELTON RANIER DA SILVA SATIRO.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2017.


MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA
Tabelião


MURILO DE AVELLAR DETORI
Testemunha


ELTON RANIER DA SILVA SATIRO
Testemunha